



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.156, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Cria a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4712/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão, conjunto de iniciativas destinadas a prevenir e combater a depressão, suas causas e consequências.

Parágrafo único – É instituído o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão, a ser celebrado anualmente em 1º de setembro.

Art. 2º A Política Nacional de Conscientização e Prevenção da Depressão abrangerá, entre outras, as seguintes ações:

I – divulgação, intensificada de setembro a dezembro, de números telefônicos e outros contatos dos canais de atendimento para o combate e prevenção ao suicídio e à depressão, em todos os meios de comunicação públicos e que recebem subsídios do Governo Federal;

II – disseminação, em veículos de rádio e televisão, semanalmente durante o mês de setembro, de:

a) informações acerca dos principais sintomas da depressão e como obter ajuda;

b) informações sobre o serviço de atendimento psicossocial exercido pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pelos Centros de Atenção Psicossocial - Caps no combate e tratamento da depressão, com endereços, números telefônicos e outros meios de contato;

III – realização de palestras e simpósios periódicos de conscientização sobre as consequências e a gravidade dos quadros de depressão humana, com a participação de profissionais especializados e vinculados ao Sistema Único de Saúde, responsáveis pelo atendimento de pacientes com depressão e doenças relacionadas, em escolas, universidades, locais e eventos abertos ao público, não menos do que duas vezes ao ano, se necessário mediante parcerias entre o Poder Público, entidades da iniciativa privada e da sociedade civil;

IV – prestação de atendimento especializado em instituições asilares, por profissionais especializados vinculados ao SUS;

V – realização de ações artísticas e instrutivas que visem a informar e esclarecer acerca dos sintomas e tipos de depressão, e sobre os postos de atendimento vinculados ao SUS, em terminais de transporte coletivo e locais de grande circulação de público, anualmente durante o mês de setembro;

VI – realização de ações de prevenção, conscientização e pré-diagnóstico, anualmente durante o mês de setembro, em todos os órgãos públicos de todos os entes da federação;

VII – realização de ações de prevenção, conscientização e pré-diagnóstico, anualmente, durante o mês de setembro, direcionadas aos trabalhadores de empresas privadas, de médio e grande porte, com qualquer relação jurídica de trabalho.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser implementadas por meio de parcerias ou convênios com instituições de ensino, Poder Público, e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da OMS, o Brasil é o país com maior percentual de depressão entre todos os países da América Latina. A taxa brasileira, de 5,8%, que é traduzida em 12 milhões de indivíduos, chega a ser maior do que a taxa global, que é de 4,4%. A incidência no país pode ser equiparada à população inteira de uma metrópole, como São Paulo, por exemplo.

A taxa de suicídio segue na mesma direção: maior do que nos outros países latinos, hoje, no Brasil, a cada 46 minutos, alguém tira a própria vida, conforme dados de pesquisa mais recente do Ministério da Saúde. Na faixa etária entre 10 e 19 anos, o aumento dos casos de suicídio no período de 2006 e 2015, foi de 24% (Unifesp - Universidade Federal de São Paulo). Entretanto, as ações de conscientização, campanhas e ações de combate não têm crescido na mesma proporção.

O suicídio é a terceira principal causa de morte no Brasil entre jovens. Segundo o presidente da Associação Psiquiátrica da América Latina (Apal), Antonio Geraldo da Silva, a maior parte dos casos de suicídios poderiam ser evitados com diagnóstico e tratamento das doenças impulsionadoras do ato suicida, o que seria mais facilmente executado com campanhas maiores, mais constantes e mais efetivas.

Dados disponibilizados pela ABRATA – Associação Brasileira de Familiares, Amigos e Portadores de Transtornos Afetivos, “mais de 90% dos casos de suicídio estão associados a distúrbios mentais e transtornos de humor, entre os quais a depressão se destaca”, representando 36% destes casos.

Apesar das campanhas hoje existentes, outras ações de caráter mandatário que alcancem o indivíduo dentro de suas atividades cotidianas devem ser objeto de legislação para que sanemos, não somente um grande problema de saúde pública, mas, também, para que possamos melhorar a qualidade de vida e dignificar a realidade das pessoas que se encontram em quadros de depressão ou tendentes ao suicídio, revertendo tais situações o quanto possível.

Rodeados de expectativas muitas vezes inalcançáveis, dadas as condições, recursos e oportunidades inerentes à realidade das sociedades, e cujas distribuições são feitas desordenadamente entre os indivíduos a elas pertencentes, a frustração passa a ser uma sensação comum entre os jovens brasileiros.

Redes sociais, pressão social, econômica e financeira; excesso de “liquidez”; fatores de risco; estresse; más condições de trabalho; altas taxas de desemprego; dificuldade financeira; *bullying*; miséria e pobreza; falta de condições, informação, estudo e oportunidades: os brasileiros enfrentam diariamente cenários que podem impulsionar o desenvolvimento da depressão em crianças, jovens e adultos. É papel do legislador atentar-se para tal e buscar medidas, muitas vezes desconfortáveis, que busquem minimizar e solucionar os casos observados e, muitas vezes, decorrentes da falha do próprio Estado para com seus indivíduos, ante a um contrato social e constitucional de condições mínimas de conforto e sobrevivência digna.

O preconceito, a desinformação e a desigualdade são fatores capazes, ainda, de deteriorar a situação de indivíduos diagnosticados. Em uma sociedade na qual falar sobre tratamento psicológico e terapia ainda pode ser visto como um “tabu”, a depressão causa prejuízos profundos na vida das pessoas, afastando-as da vitalidade, da família, dos amigos, e das obrigações, direitos e oportunidades civis, sociais e profissionais.

Ante o exposto, peço aos Nobres Pares apoio na aprovação do projeto de lei em tela, de modo que possamos juntos buscar solucionar um problema grave, de alta prevalência em nosso país e que está presente no dia a dia dos nossos jovens.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2019.

Deputado CÉLIO STUDART

FIM DO DOCUMENTO